



TERMO DE PERMISSÃO DE USO (LICIT) Nº 0050/2024, REFERENTE AO PROCESSO 1001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA ELD EVENTOS LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Seleção de pessoa jurídica especializada para outorga de permissão onerosa de uso de espaço destinado à instalação de praças de alimentação, para exploração de atividade econômica, durante a realização da Feira do Empreendedor do SEBRAE-SP, edição de 2024, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO TERMO: **R\$ 90.953,10** (noventa mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

PERMITENTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças e Diretor Superintendente Interino, consoante Portaria 102/2024, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “PERMITENTE”.

PERMISSIONÁRIA: ELD EVENTOS LTDA, com endereço na Avenida Miguel Stefan, 3900 – Mezanino – Sala 03 – Água Funda – São Paulo/SP, CEP: 04301-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.292.439/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO SAWAIA MANOPPELLA**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a PERMISSONÁRIA se obriga a fornecer ao PERMITENTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

2.1.5. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do PERMITENTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a PERMISSONÁRIA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do PERMITENTE.
- 2.1.9.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o PERMITENTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA.
- 2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o PERMITENTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA, devendo ser enviados ao PERMITENTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o PERMITENTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o PERMITENTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do PERMITENTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo PERMITENTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio PERMITENTE;



2.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.20. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do PERMITENTE ou de terceiros, podendo o PERMITENTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à PERMISSONÁRIA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.21. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da PERMISSONÁRIA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do PERMITENTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a PERMISSONÁRIA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste TERMO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o PERMITENTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.1.22. Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

2.2. São obrigações do PERMITENTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à PERMISSONÁRIA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da PERMISSONÁRIA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;



2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a PERMISSONÁRIA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a PERMISSONÁRIA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da PERMISSONÁRIA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem responsabilidades da PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.1.3. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do PERMITENTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o PERMITENTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao PERMITENTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;



3.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a PERMISSONÁRIA e seus empregados que prestam serviço para o PERMITENTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o PERMITENTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o PERMITENTE, isentando ainda o PERMITENTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

3.1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o PERMITENTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. A PERMISSONÁRIA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90045/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

4.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90045/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das



consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

4.5. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

4.6. As partes PERMITENTES se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.7. Além desta cláusula, a PERMISSONÁRIA deve observar as disposições específicas mencionadas no Termo de Referência em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE TERMO

5.1. O valor total deste termo é de **R\$ 90.953,10** (noventa mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), conforme proposta comercial anexo.

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A PERMISSONÁRIA deverá realizar o pagamento do valor final ofertado de forma parcelada, conforme abaixo discriminado:

6.1.1. Sinal, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total ofertado, com vencimento no primeiro dia útil posterior à assinatura do contrato. O valor deverá ser depositado em conta a ser indicada pelo SEBRAE-SP, por ocasião da convocação para assinatura do contrato;



6.1.1.1. Caso haja desistência por parte da PERMISSONÁRIA, o SEBRAE-SP reterá o valor pago a título de sinal, nos termos do art. 418, do Código Civil.

6.1.1.2. 40% (quarenta por cento) do valor total ofertado, a ser pago em até 20 (vinte) dias após o pagamento da primeira parcela; e

6.1.1.3. 40% (quarenta por cento) do valor total ofertado, a ser pago em até 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento da primeira parcela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

7.2. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) PERMISSONÁRIA(s) que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



8.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da PERMISSONÁRIA, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

8.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo PERMITENTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

8.2.2.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

8.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao PERMITENTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de:

8.2.4.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.1.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 8.2.4.1.1, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória de:

8.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, sobre o valor total do pedido de execução do serviço;



8.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 8.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.4.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3;

8.2.4.2.4. 10% (doze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 8.1.4;

8.2.4.2.5. 10% (doze por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 8.1.1.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à PERMISSONÁRIA.

8.5.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a PERMISSONÁRIA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. os danos que dela provierem para à PERMITENTE;

8.6.4. o caráter pedagógico da sanção.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao PERMITENTE serão deduzidos das faturas devidas à PERMISSONÁRIA, ou deduzidos da garantia, **caso tenha sido exigida em item específico de garantia contratual no Anexo – Termo de Referência.**



8.7.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a recolher em favor do PERMITENTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do PERMITENTE.

8.8. Em qualquer caso, fica a PERMISSIONÁRIA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o PERMITENTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a PERMISSIONÁRIA a manter o PERMITENTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A PERMISSIONÁRIA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.2. A PERMISSIONÁRIA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta



ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

12.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O TERMO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Por ato unilateral do PERMITENTE, nos casos previstos no contrato;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.



14.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

14.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

14.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



São Paulo.

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

JOÃO PAULO SAWAIA MANOPPELLA
ELD EVENTOS LTDA

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
Diretor Superintendente – Interino
(Portaria 102/2024) SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: RENATA BENETTON

Nome: GABRIELA OLIVEIRA MORENO



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 1001/2024**

1. OBJETO

1.1 Seleção de pessoa jurídica especializada para outorga de permissão onerosa de uso de espaço destinado à instalação de praças de alimentação, para exploração de atividade econômica, durante a realização da Feira do Empreendedor do SEBRAE-SP, edição de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Feira do Empreendedor, com todas as suas possibilidades de capacitações ofertadas, bem como a possibilidade de exploração de novos negócios, demanda um tempo de permanência longo do público para sua visita. Dessa forma, de acordo com pesquisas realizadas nas 3 edições anteriores, a Feira tem uma média de 30.000 visitantes/dia.

2.2 É esperado pelo visitante ter à sua disposição um espaço com a possibilidade de fazer refeições por meio de pratos rápidos, lanches ou outras opções com preços acessíveis. Tal serviço de alimentação em praças de eventos desse porte tem sua importância relevante e é primordial, na medida em que mantém os visitantes no ambiente da Feira, facilitando sua visita.

2.3 Dessa forma, o visitante pode otimizar seu tempo na Feira, dedicando-se mais à sua visita, e participando das capacitações oferecidas, reduzindo a necessidade de deslocamentos e/ou saídas da Feira para fazer suas refeições. O intervalo de abertura e fechamento da Feira é de 10 horas, compreendendo um tempo suficiente para que o visitante necessite de almoço, lanche ou jantar.

2.4 Atender a satisfação da necessidade de alimentação do público da Feira, com uma oferta de qualidade diversificada de cardápios, abrangendo todos os tipos de restrições alimentares: dietas sem glúten, sem açúcar, sem lactose, vegana e vegetariana, com preços acessíveis e opções saudáveis, é o principal objetivo.

2.5 Para a próxima edição da Feira do Empreendedor, programada de 11 a 14 de outubro de 2024, das 10 às 20 horas, foram contemplados cerca de 2.055m² para instalação de pontos para oferta e comercialização de lanches, refeições, bebidas e pratos rápidos, divididos em 4 (quatro) Praças de Alimentação, 3 (três) Food Parks e aproximadamente 8 (oito) pontos avulsos.



2.6 O presente objeto tem como principal finalidade a disponibilização dos espaços, mediante contrapartida financeira ao SEBRAE-SP, para empresas atuantes no mercado de alimentação e refeições, com experiência no atendimento ao público em eventos de grande porte.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Feira do Empreendedor é um evento de sucesso promovido pelo SEBRAE-SP, que tem por finalidade, oferecer informação e oportunidade de negócios para:

3.1.1 Futuros empreendedores que pretendem abrir um novo negócio de forma sustentável e competitiva;

3.1.2 Empresários de micro e pequenas empresas que objetivem aperfeiçoar, dinamizar e expandir seus negócios.

3.2 A Feira do Empreendedor, edição 2024, tem os seguintes objetivos prioritários:

3.2.1 Estimular o surgimento de novos negócios;

3.2.2 Estimular a ampliação e diversificação de negócios já estabelecidos;

3.2.3 Difundir o empreendedorismo;

3.2.4 Prestar esclarecimentos e orientação sobre gestão de negócios;

3.2.5 Expor soluções inovadoras de tecnologia e de negócios visando a sustentabilidade e a competitividade das micro e pequenas empresas.

3.3 Para 2024 a expectativa de visitantes estimada é de 118.000, sendo a entrada no evento gratuita.

3.4 DESCRIÇÃO DAS ÁREAS

3.4.1 Permissão onerosa de uso de sete áreas de alimentação, sendo cerca de 2.055m², nas quais devem ser disponibilizadas pela PERMISSIONÁRIA 396 mesas e 1.584 cadeiras, distribuídas em 7 (sete) pontos de alimentação e aproximadamente 8 (oito) pontos avulsos distribuídos pelos pavilhões:

3.4.1.1 Praça 1, com área de 272m² – 1 box de alimentação, 41 mesas e 164 cadeiras;

3.4.1.2 Espaço para networking, com acesso controlado, totalmente fechado, com possibilidade de venda de bebida alcoólica;



- 3.4.1.3** Praça 2, com área de 270m² – 1 box de alimentação, 44 mesas e 176 cadeiras;
 - 3.4.1.4** Praça 3, com área de 390m² – 2 boxes de alimentação, 69 mesas e 276 cadeiras;
 - 3.4.1.5** Praça 4, com área de 288m² – 1 box de alimentação, 48 mesas e 192 cadeiras;
 - 3.4.1.6** Food Park 1, com área de 416m² – 6 food trucks, 112 mesas e 448 cadeiras;
 - 3.4.1.7** Food Park 2, com área de 203m² – 4 food trucks, 32 mesas e 128 cadeiras;
 - 3.4.1.8** Food Park 3, com área de 216m² – 2 food trucks, 50 mesas e 200 cadeiras.
- 3.4.2** Possíveis ajustes nas quantidades de metragens, mesas e cadeiras precisam ser apresentadas à PERMITENTE para avaliação da proposta e sua melhoria ao próprio evento.
- 3.4.3** O mapa da Feira poderá sofrer alterações em decorrência da comercialização dos estandes, podendo os pontos de alimentação sofrerem remanejamento em suas posições.

3.5 CONDIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO

3.5.1 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter os pontos e as áreas destinadas à alimentação dos visitantes sempre limpas e fazer com extrema higiene a manipulação e apresentação dos produtos oferecidos ao público, colocando à disposição utensílios e equipamentos para o bom andamento dos serviços, obedecendo aos regulamentos da Vigilância Sanitária, exigindo, ainda, que seus empregados portem a carteira de saúde atualizada e EPIs (equipamentos de proteção individual), quando for o caso.

3.5.2 Atendimento às normas sanitárias e demais legislações aplicáveis:

3.5.2.1 A PERMISSIONÁRIA deverá assegurar que o fornecimento dos alimentos preparados ocorra dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos em normas de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo, dentre outras::

3.5.2.1.1 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 43 de 01/09/2015, de acordo com o **ANEXO deste termo**;

3.5.2.1.2 Garantir o cumprimento dos requisitos sanitários e as condições higiênico sanitárias adequadas da manipulação de alimentos necessários à garantia de alimentos adequados ao consumo, incluindo aqueles fornecidos aos trabalhadores, desde a etapa de planejamento até o término do evento, nos termos desta Resolução e da legislação local;



- 3.5.2.1.3** Protocolar junto ao órgão de vigilância sanitária local, em até trinta dias antes do início do evento, Formulário de Avaliação Prévia das Instalações e dos Serviços Relacionados à Manipulação de Alimentos, contido no Anexo I da referida Resolução;
- 3.5.2.1.4** Impedir a participação de empresas que não estejam regularizados perante a vigilância sanitária;
- 3.5.2.1.5** Apresentar os documentos de regularização junto à vigilância sanitária dos veículos envolvidos no transporte dos alimentos, quando couber;
- 3.5.2.1.6** Observar e atender os requisitos específicos de Boas Práticas estabelecidos na Resolução, além daqueles definidos em legislação local, particularmente sobre a restrição dos tipos de alimentos a serem comercializados nas montagens de estruturas provisórias;
- 3.5.2.1.7** Acompanhar possíveis inspeções do órgão de vigilância Sanitária, das instalações e dos serviços relacionados à manipulação de alimentos nos eventos, quer sejam prévias ou concomitantes;
- 3.5.2.1.8** Providenciar todas as licenças na Vigilância Sanitária e ANVISA, sendo que os documentos comprobatórios deverão ser entregues ao SEBRAE-SP em até 35 (trinta e cinco) dias úteis previamente à realização da FE 2024;
- 3.5.2.1.9** Providenciar as adequações necessárias que eventualmente sejam apontadas na “Lista de Avaliação das Boas Práticas para Instalações e Serviços Relacionados ao Comércio de Alimentos em Eventos” do órgão de Vigilância Sanitária (segundo Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 43 de 1/9/2015), com o intuito de atender as exigências necessárias para viabilizar sua operação com qualidade e segurança.
- 3.5.3** Respeitar o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 3.5.4** Respeitar todas as normas de Vigilância Sanitária Municipal em vigor, de acordo com a Lei 13.725/2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, bem como todas as exigências do Código Estadual de Saúde e respectivos decretos.
- 3.5.5** Cumprir normas do INMETRO afetas à matéria.
- 3.5.6** Indicar um profissional capacitado o qual será responsável pelo atendimento às normas sanitárias e demais legislações aplicáveis antes, durante e após o evento.
- 3.5.7** Atendimento às normas específicas de acessibilidade.



3.5.7.1 Para o atendimento de pessoas portadoras de deficiências, é importante que os espaços disponíveis para alimentação contemplem:

3.5.7.1.1 Cadeiras e mesas reservadas, devidamente sinalizadas, disponibilizadas nos cantos das áreas destinadas à alimentação, conforme mapa atualizado.

3.5.7.1.2 As quantidades a serem disponibilizadas devem obedecer aos seguintes critérios:

Capacidade total de assentos	Espaços para pessoas em cadeiras de rodas	Assentos para pessoas com mobilidade reduzida	Assentos para pessoas obesas
Até 25	1	1	1
De 25 a 50	2	1	1
De 51 a 100	3	1	1
De 101 a 200	4	1	1
De 201 a 500	2% do total	1%	1%
De 501 a 1.000	10 espaços mais 1% do que exceder 500	1%	1%
Acima de 1.000	15 espaços mais 0,1% do que exceder 1.000	10 assentos mais 0,1% do que exceder 1.000	10 assentos mais 0,1% do que exceder 1.000

3.5.8 Demais encargos atribuídos à PERMISSONÁRIA:

3.5.8.1 A PERMISSONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao SEBRAE-SP um plano de limpeza, conforme detalhado no item 3.7.3 deste termo, para manter, em regime de plantão, no período de duração da Feira, equipes exclusivas destinadas à limpeza e arrumação das praças de alimentação de modo que estejam sempre em condições adequadas, fazendo a retirada de lixo das mesas, higienização das mesas e cadeiras, recolhimento de lixos de despejo, organização de mesas e cadeiras, assim como a limpeza do piso para o uso dos visitantes.

3.5.8.2 Caberá à PERMISSONÁRIA providenciar e arcar com os custos relacionados com a padronização das praças da alimentação, com piso vinílico, mesas e cadeiras em madeira ou metal para acomodar o público estimado em cada subitem e espaços demarcados com sinalização para portadores de deficiência, comunicação visual com a sinalização de Praça de Alimentação e Food Park.

3.5.8.3 Fica a cargo da PERMISSONÁRIA a ambientação e paisagismo necessários, considerando sempre a melhor experiência ao visitante da Feira nas praças de alimentação. O concessionário deverá apresentar o LAYOUT para aprovação do SEBRAE-SP em reunião de alinhamento a ser agendada antes da data prevista para a montagem da Feira.

3.5.8.4 É de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA as despesas com transporte de equipamentos, bem como por todo encargo fiscal, tributário, previdenciário que vier a incidir, tanto no uso



da área, ora locada, quanto aos funcionários que porventura trabalharem nos espaços a seu mando, inclusive pelo vínculo empregatício dos mesmos e seus desdobramentos, tudo sem qualquer responsabilidade/solidariedade do SEBRAE-SP.

3.5.8.5 A PERMISSONÁRIA deverá se responsabilizar pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, estacionamento de veículos, durante a execução dos serviços, de seus funcionários ou prestadores de serviços.

3.5.8.6 A PERMISSONÁRIA deverá se responsabilizar por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

3.5.8.7 É vetado à PERMISSONÁRIA praticar comportamentos ou abordagens que causem constrangimento a outros expositores, aos visitantes ou a qualquer pessoa que esteja presente no local.

3.5.8.8 A PERMISSONÁRIA deverá obrigatoriamente oferecer no rol de seus cardápios, tanto para a praça como para os pontos, variedade ampla de opções para comercialização. Deverá contemplar, salgados simples, lanches, proteínas (frango/carne/peixe), guarnições, tais como: sanduíches tipo hot dog, naturais ou com carnes diversas, com valores que não ultrapassem R\$ 15,00, além de sobremesas, bebidas sem álcool, sucos naturais, dietas para diabéticos, vegetarianos, veganos, celíacos, hipertensos, diet, light, sem lactose.

3.5.8.9 Todos os restaurantes, lanchonetes, pontos avulsos ou food trucks que tenham comidas de dietas restritivas deverão estar sinalizados, para que os usuários possam achar rapidamente o local que atenda a sua necessidade.

3.5.8.10 A PERMISSONÁRIA deverá manter opções de preços para todas as classes sociais de visitantes, ou seja, cada loja que estiver comercializando nas praças deverá obrigatoriamente ter em seu cardápio uma opção de baixo custo que seja considerada uma refeição, seja PF (prato feito) ou lanche, a um custo de no máximo R\$ 15,00. O SEBRAE-SP validará o cardápio completo, que deverá ser apresentado 30 dias antes do evento, e, caso seja necessário, notificará a PERMISSONÁRIA a respeito de valores que considerar abusivos, tendo como referência o que é praticado no mercado e devendo a PERMISSONÁRIA adequar os valores no cardápio.

3.5.8.11 Cabe à PERMISSONÁRIA orientar seus prestadores a evitar o uso excessivo de materiais descartáveis, optando por alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis. O SEBRAE-SP tem compromisso em reduzir o impacto ambiental e desenvolver ações e práticas sustentáveis. Por meio dessas iniciativas, busca fazer uma Feira mais sustentável.



3.5.8.12 A PERMISSONÁRIA é a única responsável pela apresentação e manutenção de toda a documentação necessária, entre documentos legais, fiscais, registros, alvarás e licenças das empresas que irão comercializar seus produtos nas praças de alimentação e pontos avulsos.

3.6 MONTAGEM, DESMONTAGEM, ACESSO, HORÁRIOS E SEGURANÇA

3.6.1 Durante o período definido para montagem de 4 a 10 de outubro de 2024, a PERMISSONÁRIA deverá oferecer lanches, PF (prato feito) ou marmitas e bebidas não alcoólicas para comercialização às equipes de montagem. Devendo oferecer salgados simples, lanches rápidos como sanduíches ou outras opções naturais ou com carnes diversas, com valores que não ultrapassem R\$ 15,00.

3.6.1.1 O espaço destinado para esta atividade não deve atrapalhar o processo de montagem e não deve ultrapassar 20m².

3.6.2 O espaço será disponibilizado à PERMISSONÁRIA para montagem no período de 4 a 10 de outubro de 2024, prazo esse em que a praça de alimentação e food park e todos os pontos avulsos deverão estar totalmente prontos e sinalizados para atendimento aos visitantes no período de 11 a 14 de outubro de 2024.

3.6.3 Os profissionais empregados das empresas exploradoras da praça alimentação e/ou proprietários e/ou prestadores de serviços envolvidos nos processos de montagem e desmontagem deverão acessar o pavilhão, utilizando equipamentos de EPI (equipamentos de proteção individual), quando for o caso, cuja obrigatoriedade de fornecimento e/ou fiscalização de uso ficarão a cargo exclusivo da PERMISSONÁRIA.

3.6.4 O SEBRAE-SP manterá uma equipe de segurança de plantão permanente na Área de Exposições, em suas entradas e saídas. O serviço tem por objetivo manter a ordem e a segurança de áreas comuns, ou seja, vigiar áreas coletivas e demais ambientes; verificar e acompanhar os serviços realizados por terceiros contratados; comunicar as autoridades eventuais atividades suspeitas; cumprir as normas que se referem à segurança, tais como leis, procedimentos e ordens; controlar a entrada e a saída de pessoas no Pavilhão e áreas externas do Pavilhão de Exposições; responsabilizar-se pelo recebimento, controle e conferência do formulário de entrada e saída de móveis, equipamentos eletroeletrônicos de médio e grande porte, no Pavilhão.

3.6.4.1 Caso a PERMISSONÁRIA vislumbre a necessidade, deverá, às suas expensas, contratar serviço de segurança particular com atividade restrita às áreas específicas constantes deste instrumento.



3.6.5 A PERMISSONÁRIA deverá manter uma pessoa responsável pelo recebimento e acompanhamento de qualquer mercadoria, equipamento ou objeto, acompanhado das respectivas notas fiscais e formulários de entrada e saída de materiais no ato de seu recebimento ou despacho no Pavilhão, durante o período de montagem, na realização do evento e na desmontagem.

3.6.6 A PERMISSONÁRIA deverá manter um sistema de controle de qualidade, incluindo monitoramento de temperatura dos alimentos (preparados sob temperaturas controladas), registros de limpeza e higiene, controle de prazos de validade e descarte adequado de resíduos.

3.6.7 A PERMISSONÁRIA deverá manter uma pessoa responsável pela gestão e acompanhamento para cada um dos 7 espaços de alimentação e 1 pessoa para os pontos avulsos de forma a garantir o bom funcionamento e atendimento dos locais.

3.6.8 Caberá ao SEBRAE-SP disponibilizar à PERMISSONÁRIA as quantidades totais de até 220 KVAs (total) para as praças de alimentação e food parks. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar projeto com dimensionamento de pontos e de consumo de KVA, mediante os equipamentos a serem utilizados, 20 dias antes da montagem.

3.6.8.1 Os pontos avulsos não terão previsão de disponibilização de energia e hidráulica pelo SEBRAE-SP. Havendo necessidade, será estudada a viabilidade de disponibilização pela Sebrae SP e sendo a PERMISSONÁRIA responsável pela eventual instalação elétrica e hidráulica, além do pagamento do KVA excedido e consumo de água.

3.6.8.2 Esta disponibilização de energia será possível apenas nos locais que tenham infraestrutura para tal.

3.6.9 É PROIBIDA no local a utilização de explosivos de qualquer espécie, gases não liquefeitos, tóxicos, combustíveis, botijões de gás (GLP) ou qualquer outro elemento que possa provocar incêndio e/ou explosão. Somente será permitida a utilização de fogões, aquecedores, torradeiras ou fornos com alimentação elétrica.

3.6.10 Não será permitido o funcionamento de motores à combustão no interior do Pavilhão. Será expressamente proibida a manutenção de máquinas e equipamentos ligados que emitam ruídos de impactos ou níveis de ruídos contínuos maiores que 50 decibéis, bem como qualquer tipo de poluente no ambiente.

3.6.11 Em caso de fogão ou forno elétrico no estande, que produza fumaça, será obrigatório o uso de algum tipo de EXAUSTÃO conectada à tubulação de ventilação do Pavilhão de Exposições. Caso não seja cumprida essa norma, não será permitida sua utilização. Toda e qualquer adaptação nesse sentido será de exclusiva responsabilidade e custos da PERMISSONÁRIA.



3.6.12 O Sebrae-SP fornecerá 18 pontos de água e deságue somente nas áreas de alimentação localizadas dentro das duas praças, sendo a PERMISSONÁRIA responsável pela instalação de seus equipamentos e pias.

3.6.12.1 Em caso de solicitação de pontos de água e deságue, KVA adicionais a PERMISSONÁRIA deverá contratá-los diretamente com os fornecedores exclusivos do São Paulo Expo.

3.6.13 A desmontagem, por parte da PERMISSONÁRIA, deverá ser efetuada a partir das 22 horas do dia 14 de outubro de 2024 até as 22 horas do dia 15 de outubro de 2024.

3.6.14 Qualquer dano ocasionado à estrutura do local e/ou nos equipamentos de propriedade do SEBRAE-SP ou de terceiros será de responsabilidade única e exclusiva da PERMISSONÁRIA, a qual deverá indenizar todos os prejuízos a que vier a dar causa.

3.6.15 O espaço escolhido poderá sofrer alterações pelo SEBRAE-SP, com o intuito exclusivo de melhorar as acomodações das montagens dos espaços nas demais áreas destinadas à Feira do Empreendedor 2024.

3.7 CONTROLE E DESCARTE DE RESÍDUOS

3.7.1 A PERMISSONÁRIA deverá providenciar e disponibilizar, para a praça de alimentação, lixeiras em seis cores diferentes, assim como os respectivos sacos plásticos utilizados nelas (vermelho, azul, amarelo, verde, marrom e cinza). As diferentes cores são necessárias para que seja feita a coleta separada de plástico, papel, metal, vidro, orgânico e não reciclável. Também deverá fazer a remoção do lixo para o espaço das docas, várias vezes ao dia, sempre que for necessário ou solicitado. Nas docas, será obrigatória a dispensa do lixo em contêineres, com separação idêntica aos cestos da parte interna dos pavilhões.

3.7.2 Nas instalações (boxes, food trucks) e nos serviços relacionados à manipulação de alimentos, os resíduos devem ser coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual, sendo obrigatória a separação do lixo reciclável daquele não reciclável, conforme orientado anteriormente.

3.7.3 A PERMISSONÁRIA deve apresentar à PERMITENTE o plano de limpeza das áreas de alimentação de forma a manter as condições adequadas de higiene e limpeza. O plano deve conter a quantidade de pessoas que serão responsáveis, durante o período do evento para a retirada de lixo das mesas e cadeiras, seus turnos, higienização das mesas e cadeiras, recolhimento de lixos de despejo, organização de mesas e cadeiras, varrição, entre outras ações que se façam necessárias, sendo que nos horários de pico entre 11h30 e 14h30 todas as praças precisam ser limpas várias vezes para que os usuários



tenham acesso à área de alimentação limpa. O prazo para entrega será acordado na reunião inicial do contrato.

3.7.4 A PERMITENTE é responsável por fornecer as caçambas de lixo, em número a ser determinado, de acordo com as regras do espaço locado pelo São Paulo Expo para que faça o recolhimento e descarte de lixo gerado pelas praças de alimentação e pontos avulsos, durante os dias de montagem, desmontagem e realização do evento, de acordo com a Lei 17.806/2023 que estabelece novas regras para o descarte do que é gerado em eventos no Estado de São Paulo.

3.7.4.1 A PERMISSONÁRIA deverá fazer uma previsão da quantidade de caçamba necessária para o descarte dos resíduos das praças de alimentação, food parks e pontos avulsos e deverá encaminhar para o SEBRAE-SP 30 dias antes do início da montagem do evento.

3.7.5 A PERMISSONÁRIA será responsável pelo acondicionamento do lixo na caçamba, devendo realizar o chamamento para a disponibilização da caçamba, ficando responsável por levar os sacos de lixo, de todas as praças e pontos de alimentação, até o correto local de descarte nas docas.

3.7.5.1 As caçambas serão utilizadas durante a montagem, execução e desmontagem.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O local da prestação dos serviços será no Espaço de Eventos do São Paulo Expo, localizado no Km 1,5 da Rodovia dos Imigrantes – Vila Água Funda, CEP: 04.329-900, São Paulo – SP – Brasil.

4.2 Os dias de realização do evento serão de 11 a 14 de outubro de 2024, com horário de funcionamento das 10 às 20 horas.

4.3 Após a assinatura do termo, será realizada uma reunião de alinhamento, na sede do SEBRAE-SP, para esclarecimentos, orientações e definição do cronograma de execução.

4.4 A reunião de que trata o subitem anterior será agendada por mensagem eletrônica e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.5 Por ocasião da realização da reunião, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar:

4.5.1 Quais serão as possíveis empresas para os pontos de atendimento disponíveis, em cada espaço, tipo de alimentação a ser disponibilizado, cardápios e previsão de preços a serem praticados;

4.5.2 A PERMISSONÁRIA deve apresentar o projeto e layout do espaço de alimentação, incluindo paisagismo e sinalização, 30 dias antes do período da montagem, assim como o cardápio completo



contemplando os diferentes públicos (vegetarianos, veganos, celíacos, hipertensos, diet, light, sem lactose) com os respectivos preços, conforme indicado no item 3.6.1. das 7 praças de alimentação, com a previsão de pontos e consumo de energia, hidráulica e caçambas.

4.5.3 Indicar o profissional (gerente de projeto, conta ou relacionamento) que será responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;

4.5.4 Designar 3 profissionais técnicos responsáveis pela análise de documentação e fiscalização de cada espaço destinado à alimentação na montagem, na execução e desmontagem, com ensino superior completo nas áreas de saúde, nutrição, saúde coletiva, sanitária ou áreas correlatas.

4.5.5 Designar ao menos 1 profissional, para o período pós-Feira para disponibilizar e unificar toda a documentação comprobatória de execução deste termo.

4.6 A PERMISSIONÁRIA deverá participar de todas as reuniões técnicas convocadas pelo SEBRAE-SP (quantas forem necessárias) para a operação e atendimento da Feira.

4.7 A PERMISSIONÁRIA deverá seguir as orientações constantes do ANEXO MANUAL DO EXPOSITOR, o qual será entregue após a assinatura do termo.

4.8 O profissional responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP deverá realizar o credenciamento de todos os profissionais contratados para o evento em sistema próprio a ser indicado pelo SEBRAE-SP. As informações de acesso e login serão repassadas pelo SEBRAE-SP em reunião de alinhamento, que será agendada pelo SEBRAE-SP com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.9 PERÍODO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1 Os espaços poderão ser explorados comercialmente pelo período de 4 (quatro) dias de realização do evento, ou seja, de 11 a 14 de outubro de 2024, das 10 às 20 horas.

4.9.2 Durante o período da montagem, de 4 a 10 de outubro de 2024, poderá ter a exploração comercial para atender as equipes de montagem da Feira.

4.9.3 A PERMISSIONÁRIA se obriga a estar com a praça de alimentação e seus pontos totalmente prontos e abertos para atendimento aos visitantes, durante todo o período de realização do evento. Nos dias de realização da Feira, a entrada de veículos das empresas, para abastecimento de insumos e alimentos, será feita em dois horários distintos, por dia, que serão definidos pelo SEBRAE-SP em reunião de alinhamento.



4.9.4 As avarias que vierem a ocorrer no local dos espaços que serão explorados deverão ser ressarcidas pela PERMISSONÁRIA no valor apurado e devidamente evidenciado pelo Fornecedor do Espaço.

4.9.5 A PERMISSONÁRIA deverá respeitar todas as orientações do Manual de Operações de Alimentos e Bebidas em eventos realizados nas dependências do Fornecedor do Espaço.

5. DO VALOR DA PERMISSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1.1 Valor mínimo para pagamento da permissão de uso para os 4 (quatro) dias da feira será de R\$ **67.476,55 (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

5.1.2 A PERMISSONÁRIA deverá realizar o pagamento do valor final ofertado de forma parcelada, conforme abaixo discriminado:

5.1.2.1 Sinal, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total ofertado, com vencimento no primeiro dia útil posterior à assinatura do contrato. O valor deverá ser depositado em conta a ser indicada pelo SEBRAE-SP, por ocasião da convocação para assinatura do contrato;

5.1.2.1.1 Caso haja desistência por parte da PERMISSONÁRIA, o SEBRAE-SP reterá o valor pago a título de sinal, nos termos do art. 418, do Código Civil.

5.1.2.2 40% (quarenta por cento) do valor total ofertado, a ser pago em até 20 (vinte) dias após o pagamento da primeira parcela; e

5.1.2.3 40% (quarenta por cento) do valor total ofertado, a ser pago em até 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento da primeira parcela.

6. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

6.1 A PERMISSONÁRIA está obrigada a providenciar o Formulário de Avaliação Prévia das Instalações e dos Serviços Relacionados à Manipulação de Alimentos, constante no Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA – RDC nº 43 de 1/9/2015, em até 20 dias prévios à data de realização do evento.

6.2 O formulário de avaliação prévia das instalações deverá ser preenchido com as informações das instalações e dos serviços, relacionados à manipulação de alimentos, que funcionem regularmente e aqueles que serão montados provisoriamente para atender ao evento.

6.3 Cada instalação e serviço relacionado à manipulação de alimentos em eventos deve possuir, no mínimo, 1 (um) responsável capacitado em Boas Práticas.



6.4 Em até 20 dias de antecedência da realização do evento, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar os comprovantes de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS das empresas que forem participar das praças de alimentação.

6.5 Outras documentações comprobatórias do cumprimento da legislação aplicável ao caso poderão ser exigidas pelo SEBRAE-SP, que assinalará um prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para atendimento, pela PERMISSONÁRIA.

6.6 A empresa PERMISSONÁRIA deverá, ao final de cada dia de execução de suas operações na Feira do Empreendedor, enviar por meio impresso ou endereço eletrônico a ser determinado em reunião inicial de alinhamento, o borderô com a listagem completa de itens e valores comercializados, durante o horário do evento, em todas as empresas participantes do processo de comercialização de alimentos

6.7 Os documentos relativos à habilitação da PERMISSONÁRIA deverão ser mantidos regulares e vigentes, durante toda a execução do contrato.

6.8 O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção adequada à prestação de serviços.

7. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

7.2 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PERMISSONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 A PERMISSONÁRIA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

7.4 Quando solicitado, a PERMISSONÁRIA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.



8. VISTORIA TÉCNICA - FACULTATIVA

8.1 É recomendável que seja realizada visita técnica para reconhecimento do local da futura obra antes da apresentação de suas propostas, a fim de tomar ciência da situação atual da área de execução dos serviços, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer das atividades, bem como ficarem cientes de todos os detalhes necessários à sua perfeita elaboração.

8.2 A visita técnica não constitui condição de habilitação, não sendo, contudo, aceitas declarações posteriores de desconhecimento das informações.

8.3 A visita técnica deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, em horário comercial, com a colaboradora Renata Benetton pelo e-mail renatabe@sebraesp.com.br ou pelo telefone: 11 3177-4874.

8.4 Por ocasião da visita técnica, o SEBRAE-SP não prestará esclarecimentos.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A PERMISSONÁRIA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

10. VIGÊNCIA

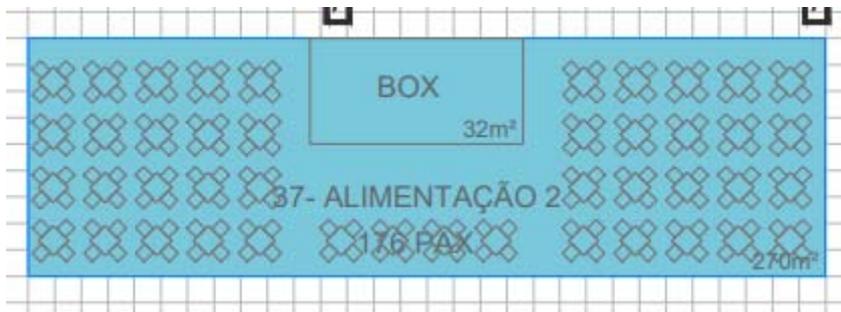
10.1 A prestação dos serviços terá vigência de 06 (seis) meses.

ANEXO – ÁREAS DE LOÇÃO

Praça de Alimentação 1



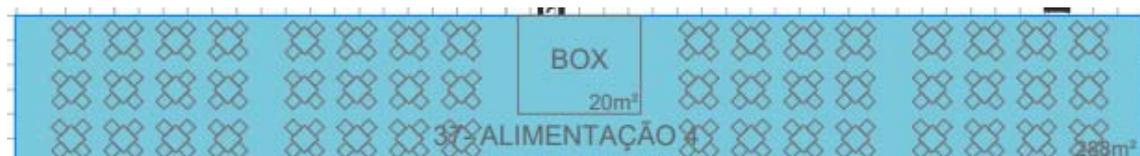
Praça de Alimentação 2



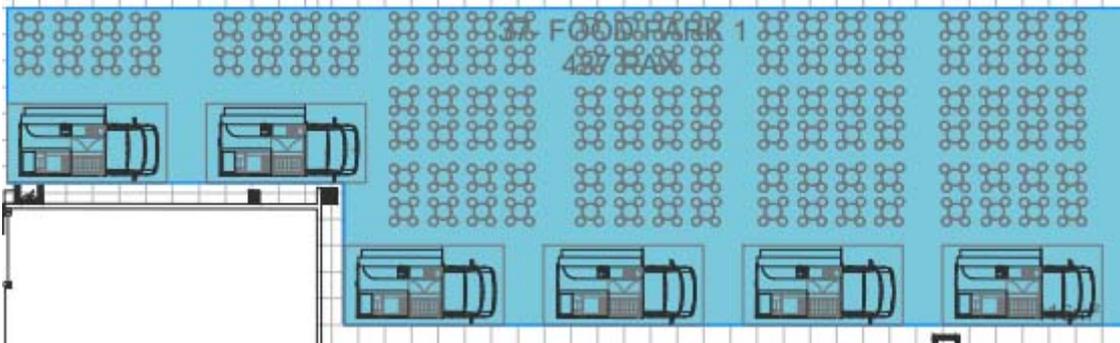
Praça de Alimentação 3



Praça de Alimentação 4



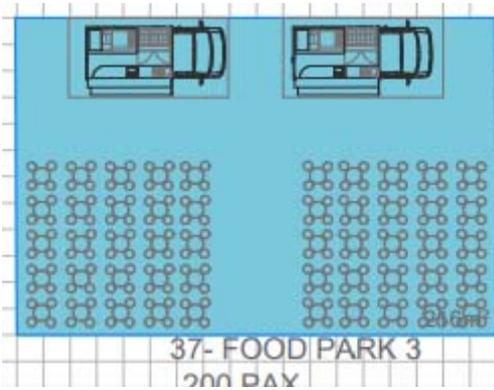
Food Park 1



Food Park 2



Food Park 3





ANEXO – RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 43 DE 01/09/2015

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - Nº 43, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

- Documento disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0043_01_09_2015.pdf

ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP
Processo nº 1001/2024
Pregão Eletrônico nº 90045/2024
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

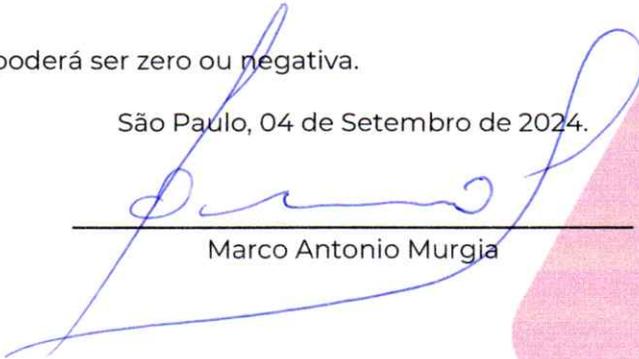
Identificação da empresa proponente

Razão Social: Eld Evento Ltda
Endereço: AV. Miguel Estefno, nº 3.900 – Mznino Sala 03 – Água Funda
Cep: 04301-903 – São Paulo - SP
Telefone e fax: (011) 5067-6759
E-mail: gabriela@grupoeld.com.br
Nome do representante legal: Marco Antonio Murgia

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO
1	Exploração comercial de espaço destinado à instalação da praça de alimentação na Feira do Empreendedor – Edição 2024	R\$ 90.953,10

A proposta comercial não poderá ser zero ou negativa.

São Paulo, 04 de Setembro de 2024.



Marco Antonio Murgia

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

050 - Proc. 1001-2024 - ELD EVENTOS LTDA - Praça de Alimentação

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=EC-69-C9-F0-A1-32-51-CB-16-F2-FC-DF-61-55-41-7C-D9-5F-5F-AA> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: EC-69-C9-F0-A1-32-51-CB-16-F2-FC-DF-61-55-41-7C-D9-5F-5F-AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Joao Paulo Sawaia Manoppella - 294.***.***-92** - 13/09/2024 10:54:22

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***3

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 16/09/2024 15:02:58

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 16/09/2024 15:57:20

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Renata Benetton - 156.***.***-21** - 13/09/2024 09:09:03

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

✓ **Gabriela Oliveira Moreno - 038.***.***-00** - 13/09/2024 11:28:52

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***3

